



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Comercial

PORTARIA-013/2024-DIRPRE

Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP) no Porto Organizado de São Sebastião

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de São Sebastião, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão unânime da Diretoria Executiva por ocasião da reunião ocorrida em 08 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Instituir o Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP), no Porto Organizado de São Sebastião.

Art. 1º Este regulamento tem o objetivo de disciplinar os parâmetros para credenciamento e exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP), com o objetivo de regular a triagem, o estacionamento e o fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto Organizado de São Sebastião.

§ 1º Os serviços de triagem correspondem à recepção, identificação de placas dos caminhões para verificação e confirmação das informações prestadas, integração *online* com os sistemas do Porto de São Sebastião, seus terminais e/ou operadores portuários, bem como indicação de local para estacionamento e posterior encaminhamento dos veículos de carga ao porto, conforme solicitação através de sistemas da Autoridade Portuária.

§ 2º O serviço de estacionamento corresponde ao tempo de estadia dos veículos nas instalações da AALP após a indicação do local na recepção até o momento em que este recebe o comando para se dirigir ao porto.

§ 3º O atendimento adequado aos serviços descritos nos parágrafos primeiro e segundo deverá ocorrer com a observância dos seguintes requisitos técnicos:

- I. Disponibilização de quantidade de cabines de acesso e portões de saída suficientes para impedir a formação de filas nas rodovias e vias públicas;
- II. Recepção dos caminhões com leitores de placas (OCR/RFID);
- III. Utilização de plataforma *online* integrada ao sistema da CDSS e terminais, sem ônus de acesso, para interação com os agendamentos do porto e fornecimento de informações ao motorista;
- IV. Sistema para registro de entrada e saída do veículo, que registre data/hora, dados do motorista, do caminhão e da carga transportada; e
- V. Liberação dos caminhões à medida que a CDSS solicitar o acesso, através de sistema informatizado.

§ 4º As disposições deste regulamento constituem requisitos mínimos para a obtenção e, no que couber, manutenção do credenciamento da AALP.

§ 5º A Companhia Docas de São Sebastião poderá modificar os requisitos e demais exigências regulamentares quando julgar necessário, para o que não caberá direito de reclamação, retribuição, indenização ou compensação de qualquer natureza pelas áreas de apoio logístico portuário já credenciadas, que terão direito, em comum acordo, a prazo compatível para atendimento às novas exigências.

Art. 2º Somente as empresas credenciadas pela Companhia Docas de São Sebastião durante prazo de chamamento público poderão prestar os serviços de triagem e estacionamento de veículos de carga que se destinam ao Porto de São Sebastião.

§ 1º Constituem deveres e obrigações da empresa credenciada, sem qualquer direito à retribuição, indenização, compensação ou ônus de qualquer natureza à CDSS:

- I. A responsabilidade pela realização de todos os investimentos e benfeitorias na implantação da AALP;
- II. A assunção dos riscos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da AALP;
- III. A obtenção de licenças e autorizações exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para a implantação do empreendimento e o respectivo exercício da atividade;
- IV. Coibir a prática de trabalho escravo, infantil, prostituição e atividades ilegais nas dependências da AALP;
- V. Manutenção das condições de atendimento aos requisitos técnicos, de infraestrutura e operação descritas neste regulamento;
- VI. Responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos serviços prestados na AALP.

§ 2º O credenciamento de AALP perante a CDSS ocorrerá mediante emissão e publicação de Certificado de Habilitação de AALP no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), que terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mas estará condicionado à manutenção do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela administração do porto.

Art. 3º O processo de credenciamento ocorrerá em duas etapas que consistem nas fases documental e de credenciamento definitivo.

§ 1º A fase documental diz respeito à apresentação à CDSS, pela empresa interessada, no prazo definido por chamamento público específico, acompanhados das vias originais, os documentos a seguir:

- I. Ficha cadastral, conforme modelo do Anexo I, devidamente preenchida, e documentos comprobatórios;
- II. Ato constitutivo;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Cópia do documento de posse da área onde haverá a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário, admitindo-se:
 - a) Escritura do imóvel em nome da empresa interessada ou de seus sócios; ou
 - b) Contrato de arrendamento;
 - c) Contrato de compra e venda;
 - d) Contrato de locação.
- V. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade perante a Administração Pública;
- VI. Projeto conceitual da AALP, que deverá contemplar, além dos requisitos mínimos elencados no art. 4º, *layout*, descrição dos serviços abrangidos pela proposta, estar acompanhado de ART ou RRT e cronograma de implantação do empreendimento não superior a 12 (doze) meses; e
- VII. Declaração de compromisso ao cumprimento das condições deste Regulamento.

§ 2º Os documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser protocolados na sede da CDSS ou encaminhados por correio eletrônico, conforme orientações do respectivo chamamento público.

§ 3º Após a convalidação da etapa documental a que se refere o parágrafo anterior, iniciará o marco temporal para a implantação da AALP, que deverá ser objeto de reporte trimestral, à CDSS, pela empresa

habilitada quanto ao avanço das obras de instalação.

§ 4º O credenciamento definitivo e a autorização para o início das operações da área credenciada ocorrerá mediante:

I. Vistoria *in loco* por representantes da CDSS, a ser agendada por solicitação de representantes da AALP, quando será lavrado Termo de Vistoria;

II. Apresentação de cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente e demais licenças exigíveis;

III. Apresentação do *As Built*; e

IV. Publicação de Certificado de Habilitação no DOE.

§ 5º A AALP deverá providenciar placa a ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal, para a identificação do empreendimento e a indicação que se trata de Área de Apoio Logístico Portuário credenciada pela Companhia Docas de São Sebastião (CDSS), utilizando logo da autoridade portuária e do Estado de São Paulo, em tamanho não inferior a 10% do tamanho total da placa, cada logo.

Art. 4º O projeto conceitual do empreendimento deverá atender, além da legislação aplicável vigente, aos seguintes requisitos mínimos:

I. Distância máxima de 35 km (trinta e cinco quilômetros) da AALP em relação ao Porto de São Sebastião;

II. Capacidade estática de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) vagas para veículos do tipo "Combinação de Veículos de Carga" (CVC) que poderá ser localizada em até duas áreas, contíguas ou não;

III. Disponibilidade de cercamento com muro e/ou cerca com altura mínima de 2,5 m e segurança patrimonial;

IV. Capacidade de recepção e expedição, bem como das vias de circulação, compatível com o tráfego esperado; e

V. Oferecimento serviços de apoio ao motorista, dentre os quais:

a) Sanitários e vestiários de uso gratuito;

b) Restaurante e/ou lanchonete;

c) Os discriminados na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou normativo que venha substituí-la.

Art. 5º A CDSS estabelecerá em seu Regulamento de Exploração do Porto (REP) e eventuais normas que disciplinem o acesso de veículos de carga ao porto que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o credenciamento definitivo da primeira AALP, todos os caminhões que acessarem o Porto de São Sebastião deverão estar previamente agendados e triados em alguma das áreas credenciadas na forma deste regulamento.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser suspenso parcial ou totalmente, caso a prestação dos serviços pelas AALPs esteja abaixo dos requisitos previstos neste regulamento ou com capacidade disponibilizada inferior à demanda real verificada, a critério da CDSS.

§ 2º Excetua-se ao disposto neste artigo o fluxo de caminhões relativos a:

I. Carga viva;

II. Carga de operação especial;

III. Embarque ou desembarque direto, comumente conhecido como "vira", para ou proveniente de embarcações com operação em curso, que não constitua sob hipótese alguma recepção ou expedição de carga para formação ou entrega de lotes, nos termos do REP;

III. Obras de ampliação de infraestrutura, manutenção e reparos em geral;

IV. Suprimentos para embarcação;

V. Instituições e órgãos públicos;

VI. Outros veículos não relacionados à movimentação de carga.

§ 3º O funcionamento das AALPs estará sujeito às normas e aos procedimentos operacionais disciplinados pela CDSS, devendo-se contemplar:

I. Sua compatibilidade com os horários de funcionamento do porto (24 horas por dia);

II. Capacidade de disciplinar o fluxo e evitar o acúmulo de veículos de carga nas vias de acesso à AALP, ao porto e seus terminais, com o objetivo de torná-lo mais ordenado e distribuído ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia e dos 7 (sete) dias da semana;

III. O registro de todos os veículos em sistema informatizado para posterior indicação de local de estacionamento e oportuno encaminhamento à unidade portuária por ordem de chamada da autoridade portuária;

IV. A CDSS liberará o acesso ao porto dos veículos previamente agendados de acordo com sua capacidade operacional, mediante sistema próprio;

V. Excetuadas as hipóteses previstas no § 2º, os caminhões só poderão acessar o porto se forem encaminhados pela Área de Apoio Logístico Portuário, mediante indicação via sistema e/ou apresentação de Autorização de Entrada.

Art. 6º Os valores dos serviços prestados deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados por AALPs instaladas nas proximidades de outros portos brasileiros.

§ 1º Deverá ser respeitado um primeiro período de estacionamento de, no mínimo, 06 (seis) horas para a permanência do veículo que tenha efetuado o pagamento do preço de acesso à AALP, sem cobrança adicional, neste período, pelo estacionamento no local.

Art. 7º Será permitido à empresa credenciada transferir ou ceder o credenciamento, mediante consulta prévia à CDSS.

Art. 8º A constatação de irregularidades em relação ao disposto neste regulamento pela empresa credenciada no exercício de suas atividades na AALP poderá resultar nas seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do credenciamento;

III. Descredenciamento.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos acima poderão ser gradativas ou ocorrer de acordo com a natureza da irregularidade.

§ 2º A CDSS notificará formalmente a empresa quanto à observância de eventuais inadimplementos, fixando prazos para correção.

§ 3º O descredenciamento a pedido da interessada deverá ser comunicado formalmente à CDSS com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da intenção de suspender as atividades.

ANEXO I

Nome da empresa	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	

Endereço	
Contato	E-mail, telefone
Descrição da localização do empreendimento	
Endereço do pátio	
Cidade	
Estado	
CEP	
Área do pátio (m ²)	
Área líquida para triagem e estacionamento de caminhões (m ²)	
Via de acesso principal ao pátio	
Distância do pátio ao porto	
Número de vagas (capacidade estática)	
Descrição da natureza área	() Própria () Alugada/Arrendada
Assinatura	
Nome/Cargo do representante	

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO
DIRETOR-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Jose Costa**, Diretor Administrativo Financeiro, em 12/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 12/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mariano Bricks, Diretor de Gestão Portuária**, em 13/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0036126637 e o código CRC A8F09F47.